



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Ferreira Lustosa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Ferreira Lustosa, de Lavras da Mangabeira, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015123-0	PARECER Nº 0584/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Machado Lima, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Ferreira Lustosa, situada no Sítio Boqueirão, no município de Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01015123-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 06/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à autorização e ao reconhecimento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Ferreira Lustosa e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Cont. do Parecer Nº 0584/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento assinada por todos os presentes.

Para o credenciamento a escola deverá apresentar as exigências da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à autorização de curso da educação infantil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0584/2003
SPU Nº	01015123-0
APROVADO EM:	30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC